



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2025/SEGER/GP

**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA ENTRE O
INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB) E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM),
VISANDO A REALIZAÇÃO DO IX CONGRESSO
INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS
PÚBLICAS – IX CICPP.**

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, doravante denominado TERMO, que entre si celebram o **INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 71, Térreo - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, **doravante denominado - CONVENIENTE**; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742.0001-48, com sede Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, CEP: 69057-050, doravante denominado **“Tribunal de Contas sediante” - CONVENIADO**, cooperação técnica, operacional e financeiramente para a realização do **IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS – IX CICPP (processo SEI n.º 3719/2025)**, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por **objetivo formalizar convênio para cooperação técnica, operacional e financeira entre o IRB e o TCE-AM visando a realização do IX CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS.**

O IX CICPP ocorrerá entre os dias 26 a 29 de maio de 2025, na cidade de Manaus-AM. O evento contará com a colaboração das seguintes entidades: a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) e a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

As atribuições dos partícipes consistem em:

a) IRB:

1. Organizar toda a logística do evento, incluindo: escolha de fornecedores e prestadores de serviços, após pesquisa de preço, nos termos do regulamento de contratação do IRB; celebração dos contratos respectivos; administração dos pagamentos; ações de divulgação e de comunicação visual; disponibilização de conteúdo para o hot site; emissão de certificados; entre outras atividades gerais de organização e logística;

2. Compor a Comissão Científica do IX CICPP;
3. Definir, em conjunto com o IRB e a Comissão Científica, o tema central do IX CICPP;
4. Definir com o apoio do TCE-AM, após a definição do tema central pela Comissão Científica: a identidade visual; o material gráfico; a planta baixa do evento; o local de realização do evento; o hotel oficial e demais indicações da rede hoteleira; a programação cultural e as atrações artísticas, incluindo projetos sociais; além de eventuais brindes e lembranças que valorizem a cultura local;
5. Definir, com o apoio da Comissão Científica, a programação e os convites a serem enviados às autoridades convidadas e aos Tribunais de Contas;
6. Desenvolver a identidade visual e elaborar as artes que serão utilizadas na comunicação e divulgação do evento;
7. Ser responsável pela organização conjunta do stand IRB e TCE-AM e fornecer os materiais a serem ali disponibilizados, bem como escolher conjuntamente a arte e a estrutura do stand dentre as opções disponibilizadas pelo fornecedor contratado;
8. Indicar o número de salas que serão necessárias para realização de reuniões, respeitando as possibilidades de espaço do local escolhido;
9. Promover programação acadêmica em temas de interesse aos Tribunais de Contas;
10. Divulgar em seu site oficial e demais redes sociais os eventos oriundos deste Convênio;
11. Prestar contas dos valores que administrar para a realização do evento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua realização;

b) TCE-AM:

1. Contribuir financeiramente para a realização do evento no montante de R\$ 2.500.000,00(Dois milhões e quinhentos mil reais);
2. Compor em conjunto com o IRB a Comissão Científica do IX CICPP;
3. Definir, em conjunto com o IRB e a Comissão Científica, o tema central do IX CICPP;
4. Apoiar institucionalmente a organização do evento e definir, em conjunto com o IRB: a identidade visual; o material gráfico; a planta baixa do evento; o local de realização do evento; o hotel oficial e demais indicações da rede hoteleira; a programação cultural e as atrações artísticas, incluindo projetos sociais; além de eventuais brindes e lembranças que valorizem a cultura local;
5. Apoiar e definir, em conjunto com o IRB e a Comissão Científica: a programação e os convites a serem enviados às autoridades convidadas e aos Tribunais de Contas;
6. Enviar sua logomarca para inclusão na comunicação e divulgação do evento;
7. Participar da mesa de abertura do IX CICPP;
8. Ser responsável pela organização conjunta do stand IRB e TCE-AM e fornecer os materiais a serem ali disponibilizados, bem como escolher conjuntamente a arte e a estrutura do stand dentre as opções disponibilizadas pelo fornecedor contratado;
9. Divulgar em seu site oficial e demais redes sociais o evento objeto deste Convênio;
10. Aprovar e dar quitação à prestação de contas apresentada pelo IRB, por força deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO EVENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O valor do aporte do TCE-AM para a realização do evento perfaz o montante de **R\$2.500.000,00(Dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme estimativa de despesas (Anexo I). O montante será integralizado por meio do **Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte de Recursos: 1.500.1000, Nota de Empenho nº 2025NE0000638, de 07/04/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Tribunal de Contas sediente se compromete a integralizar a quantia dos recursos que lhes cabe, mediante depósito no **Banco 104 (Caixa Econômica Federal,) agência nº 0578, conta corrente nº 1292 578441009-8, de titularidade do IRB,** utilizada exclusivamente para a movimentação desses valores relacionados com as despesas do evento, na forma do cronograma a seguir:

I- R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) até 10(dez) dias após a assinatura do presente Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá ao IRB a gestão financeira dos recursos integralizados na referida conta corrente, bem como a fiscalização dos contratos correspondentes e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas sendo de sua responsabilidade a cobertura de saldo devedor, caso os ingressos de recursos sejam inferiores ao total dos dispêndios.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de restar saldo positivo em relação aos valores aportados pelo Tribunal de Contas sediente, este será restituído ao TCE-AM, conforme prestação de contas dos recursos repassados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o término do evento, mediante emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO será de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura, ou até a data da prestação de contas se ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho do presente Termo de Convênio corresponderá ao cronograma de ações constantes no Anexo I deste instrumento, o qual apresenta estimativa elaborada.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM, como condição de eficácia dos atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento de todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementam ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da capital do Estado do Amazonas, Manaus/AM, como o único competente para dirimir e julgar eventuais questões oriundas da execução deste Termo, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

Presidente do Instituto Rui Barbosa - IRB

Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE-AM



Documento assinado eletronicamente por **Yara Amazonia Lins Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em 08/04/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0702312** e o código CRC **08CFEBAA**.

Referência: Processo nº 003719/2025

SEI nº 0702312